



**FACULDADE UNIÃO DE GOYAZES
CURSO DE FARMÁCIA**

CONDUTA PROFISSIONAL:

**Uma análise do conhecimento dos farmacêuticos das drogarias em Trindade -
GO**

Janaína Leticia Alves Guimarães

Marinéia Lemes Corrêa Teles

Orientadora: Prof^ª. Esp. Lidiane Quirino da Silva Gonzaga

Trindade - GO

2012

**FACULDADE UNIÃO DE GOYAZES
CURSO DE FARMÁCIA**

CONDUTA PROFISSIONAL:

**Uma análise do conhecimento dos farmacêuticos das drogarias em Trindade -
GO**

Janaína Leticia Alves Guimarães

Marinéia Lemes Corrêa Teles

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Faculdade União de
Goyazes como requisito parcial à
obtenção do título de Bacharel em
Farmácia Generalista.

Orientadora: Prof^a. Esp. Lidiane Quirino da Silva Gonzaga

Trindade - GO

2012

Janaína Leticia Alves Guimarães

Marinéia Lemes Corrêa Teles

CONDUTA PROFISSIONAL:

**Uma análise do conhecimento dos farmacêuticos das drogarias em Trindade -
GO**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Faculdade União de
Goyazes como requisito parcial à
obtenção do título de Bacharel em
Farmácia Generalista, aprovada pela
seguinte banca examinadora:

Prof^a. Esp. Lidiane Quirino da Silva Gonzaga
Faculdade União de Goyazes

Prof^o. Esp. Luciano Gonçalves Nogueira

Prof^a. Mestranda Dorcas Fernandes dos Anjos Melo

Trindade - GO

18/06/2012

Dedicamos este trabalho em especial à nossa família e demais pessoas que souberam compreender nossos momentos de ausência.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, aos meus pais, amigos, colegas e a todos aqueles que de um modo especial me incentivaram a realização deste trabalho. A todos os professores, os quais contribuíram para o nosso crescimento intelectual.

Janaína Letícia

Primeiramente agradeço a Deus pelo dom da vida. Aos meus pais que me deram o ensinamento da honestidade e justiça.

Ao meu esposo que me compreendeu e incentivou em todos os momentos.

As minhas filhas que sofreram com a minha ausência.

E de modo especial a minha orientadora que contribuiu com a realização deste trabalho, a qual teve paciência e dedicação.

Marinéia Lemes

Substâncias nas mãos dos farmacêuticos transformam-se em medicamentos, em cura, em saúde, assim como a pedra nas mãos do ourives se transforma em joia, em brilho e em luz.

(Autor desconhecido)

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Farmacêuticos nas drogarias pesquisadas.....	15
Figura 2: Farmacêuticos entrevistados na pesquisa.....	15
Figura 3: Dispensação de medicamento cujo princípio ativo substitui o nome.....	16
Figura 4: Conhecimento das boas práticas de dispensação em drogarias (Cf. Resolução CFF nº 328/99 e Resolução CFF nº 357/01).....	17
Figura 5: Identificação de Medicamento Similar (Cf. Lei nº 9.787/99).....	18
Figura 6: Conhecimento sobre Medicamento Genérico conforme a DCB.....	19
Figura 7: Vendas de medicamentos sem prescrição médica (Cf. RDC 138/03).....	20
Figura 8: Conhecimento das classes de medicamentos que podem ser vendidos isentos de prescrição médica.....	21
Figura 9: Aplicação de injetáveis em drogarias (Cf. Resolução CFF nº 239 de 25/09/1992 – autorização do balconista por meio de curso com certificado).....	22
Figura 10: Fracionamento de medicamentos (Cf. RDC nº 135, de 18/05/2005).....	23

LISTA DE SIGLAS

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

CFF – Conselho Federal de Farmácia.

DCB – Denominação Comum Brasileira.

DCI – Denominação Comum Internacional.

GITE – Grupos e Interações Terapêuticas Especificadas.

POPs – Procedimentos Operacionais Padrão.

RDC – Resolução da diretoria Colegiada.

SNGPC – Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados.

SUS – Sistema único de Saúde.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
METODOLOGIA.....	14
RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	14
CONCLUSÃO.....	23
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	24

**CONDUTA PROFISSIONAL:
Uma análise do conhecimento dos farmacêuticos das drogarias em Trindade -
GO**

Janaína Leticia Alves Guimarães¹
Marinéia Lemes Corrêa Teles¹
Lidiane Quirino da Silva Gonzaga²

RESUMO

Este artigo tem por objetivo analisar a atuação e o conhecimento dos farmacêuticos em drogarias na cidade de Trindade – GO, exceto aquelas localizadas na Região Leste (Trindade II). Foram visitadas vinte e três drogarias, onde os resultados apresentados com as entrevistas não foram considerados satisfatórios, demonstrando uma falta de conhecimento e atualização dos farmacêuticos perante a legislação profissional e sanitária. Mesmo sabendo das exigências impostas pelos órgãos responsáveis da área farmacêutica, ainda existem estabelecimentos que não contam com profissionais capacitados para atenderem o cliente de maneira segura.

PALAVRAS-CHAVE: Legislação Farmacêutica. Condutas Farmacêuticas.

TITULO DO TRABALHO EM LÍNGUA INGLESA

ABSTRACT

This article has as the goal the analysis of the work and knowledge of the pharmacists in Trindade drugstores, in Goiás; except those located in east region (Trindade II). Twenty-three drugstores have been visited. The interview and the results were not satisfactory, showing a lack of knowledge and a need of updating on the professional laws and sanitaries laws. Even knowing the requirements established by the pharmacists counsel, there are drugstores that are not following the rules and the laws and they don't have pharmacists to serve the clients in a safe way.

KEY-WORDS: pharmacist laws, pharmacist behavior.

¹ Acadêmicas do curso de Farmácia Generalista da Faculdade União de Goyazes.

² Orientadora: Profª. Esp. Lidiane Quirino da Silva Gonzaga, Faculdade União de Goyazes.

INTRODUÇÃO

A expressão utilizada de botica para a farmácia e boticário para o farmacêutico vem desde o descobrimento do Brasil até as primeiras décadas do século XIX; período em que o profissional visitava o doente, preparava e manipulava os medicamentos de acordo com a farmacopeia e a prescrição. Este profissional farmacêutico abastecia de drogas a população utilizando uma caixa de madeira ou folha de flandres de vários tamanhos onde eram guardadas as drogas medicinais que eram mais necessárias e urgentes, as quais podiam ser transportadas de um lugar para outro com facilidade. (COELHO, 2004)

Esses profissionais farmacêuticos também recebiam outros títulos como: “aromatizador”, “unguentários” e “mascates”, pois eram ambulantes e não gostavam da exigência de ter sede fixa para as preparações farmacêuticas. Por esta razão, a denominação “farmácia” para o estabelecimento que dispensa medicamentos e sucessivamente “farmacêutico” para profissional responsável. (VIEIRA, 2007)

Atualmente, segundo a ANVISA os estabelecimentos farmacêuticos se diferenciam: a farmácia é um estabelecimento que manipula fórmulas magistrais e oficinais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para a saúde. Já a drogaria faz a dispensação e o comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde em suas embalagens originais.

Ao longo do século XX, a profissão farmacêutica foi ensinada sob três perspectivas: a tradicional, a de transição e a de desenvolvimento da atenção ao paciente. O papel tradicional foi desenvolvido pelo boticário que preparava e vendia os medicamentos, fornecendo orientações aos seus clientes sobre o uso dos mesmos.

Porém, muitas vezes, a informação que o farmacêutico tinha acesso nas farmácias era obtida de fontes terceiras, como apontado por Galato et. al. (2008), o que pode ser crítico ao atendimento prestado. Isto ocorria pelo fato das fontes mais precisas serem muitas vezes inacessíveis, seja pelo custo ou pela língua, ou mesmo em algumas situações pela dificuldade de negociação com o proprietário.

A prática farmacêutica exige que seus profissionais sejam capazes de demonstrar atenção, valores éticos, conhecimento e responsabilidade no ato da dispensação de medicamentos, visando a obtenção de resultados terapêuticos desejados e melhoria da qualidade de vida do paciente.

Com as exigências cada vez mais constantes dos órgãos responsáveis por drogarias e farmácias, principalmente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), tanto sua estrutura física, quanto humana está se modificando. Sabe-se que uma das principais exigências atribuídas às drogarias é a presença de um profissional farmacêutico para assistência ao consumidor, conforme orientações estabelecidas pela Lei nº 5.991 de 17/12/1973.

Também é exigido deste profissional o conhecimento para uma orientação segura quanto ao uso dos medicamentos sendo também de sua responsabilidade o controle de entrada e saída dos medicamentos principalmente o condicionamento ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC), conforme determinação da Portaria 344/1998 que estabelece regulamentação técnica sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

Já as normas para dispensação de medicamentos antimicrobianos devem seguir as determinações da RDC nº 20/2011. Esta Resolução estabelece os critérios para a prescrição, dispensação, controle, embalagem e rotulagem de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos de uso sob prescrição, isoladas ou em associação. Esta Resolução também se aplica a sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias antimicrobianas constantes.

Em seu Art. 2º esta Resolução estabelece que as farmácias e drogarias privadas, assim como as unidades públicas de dispensação municipais, estaduais e federais que disponibilizam medicamentos mediante ressarcimento, a exemplo das unidades do Programa Farmácia Popular do Brasil, devem dispensar os medicamentos contendo as substâncias listadas, isoladas ou em associação, mediante retenção de receita e escrituração nos termos desta Resolução.

O conhecimento sobre Procedimento Operacional Padrão POP conforme Resolução n. 328 de 22/07/1999 e posteriormente na Resolução 44 de 17/08/2009 é indispensável. A referida Resolução estabelece boas práticas de dispensação para farmácia e drogaria.

O estabelecimento deve manter procedimentos operacionais que descrevem às condições para aquisição, armazenamento, conservação e dispensação de produtos; Devem existir procedimentos claros quanto ao destino dos produtos com prazo de validade vencido sejam os mesmos sujeitos a controle especial ou não; Devem ser instituídos procedimentos que definam a política da empresa quanto aos produtos próximos ao vencimento; Todos os procedimentos referentes a aplicação de injetáveis devem ser realizados mediante rotinas pré-estabelecidas, bem como, obedecer à prescrição médica; Deve existir procedimento que defina a utilização de materiais descartáveis e garanta a sua utilização somente dentro do prazo de validade.

De modo geral cabe aos os profissionais que trabalham em drogarias não somente um conhecimento específico dentro do cargo que ocupa, mas exige-se um conhecimento sobre a atenção farmacêutica. A atenção ao cliente permite que o farmacêutico consolide a relação existente entre a prática e o conhecimento teórico na atuação farmacêutica, promovendo, sobremaneira, saúde, segurança e eficácia.

A conduta profissional do farmacêutico quanto ao conhecimento do medicamento no momento de sua dispensação é de suma importância, pois, é comum o cliente chegar a uma drogaria solicitando que o próprio farmacêutico lhe indique uma medicação. É nesse momento que o conhecimento dos medicamentos conforme orientações da Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA,) tornam-se indispensáveis, já que em muitos casos este cliente deverá ser orientado a procurar um médico quando se tratar de medicamentos cuja venda somente é autorizada sob prescrição médica.

Por outro lado, existem os grupos de medicamentos cuja venda não exige prescrição médica como aqueles pertencentes à Lista de Grupos e Indicações Terapêuticas Especificadas (GITE). Além destes há também os medicamentos genéricos e os similares que requerem conhecimento do profissional no momento de sua dispensação. O Medicamento Similar é autorizado pela Lei nº 9.787 de 10/02/1999 e Genéricos são dispensados sob determinação da RDC nº 135 de 29/05/2003.

Em razão do aumento da comercialização de medicamentos, de modo geral, sabe-se que mesmo com as exigências impostas pelos órgãos responsáveis pela

área farmacêutica ainda existem estabelecimentos que não constam com profissionais capacitados para atenderem o cliente de maneira segura.

Assim sentimos a necessidade de conhecer quem são estes profissionais que atuam nas drogarias de Trindade-Go, e quais são os níveis de conhecimentos que esses profissionais possuem na área e de que forma estes conhecimentos se refletem no atendimento ao cliente que procura por um medicamento com ou sem prescrição médica.

Portanto o trabalho se preocupou em verificar o nível de conhecimento dos farmacêuticos de drogarias em Trindade-Go, observando se estes profissionais estão seguindo corretamente a legislação farmacêutica, conforme a legislação profissional e sanitária.

METODOLOGIA

A realização do presente trabalho ocorreu por meio da aplicação de um questionário aos farmacêuticos das drogarias da região de Trindade-Go. Foram visitadas 23 drogarias, das quais somente o farmacêutico poderia responder ao questionário.

Os questionários aplicados continham nove questões abertas e cinco fechadas. Na elaboração dos mesmos foram considerados: formas de dispensação do medicamento, realização de treinamento inicial e contínuo dos funcionários para adequação e execução de suas atividades, dispensação de Medicamento Similar, Genérico e Referência, conhecimento da RDC nº 138/03 que dispõe sobre dispensação de medicamentos sem prescrição médica, conhecimento da Lei nº 5.991/73 que versa sobre assistência e responsabilidade técnica, conhecimento sobre medicamentos isentos de prescrição médica e com indicação farmacêutica. Analisou-se ainda o conhecimento do profissional em relação a RDC nº 135 de 18/05/2005 que dispõe sobre o fracionamento de medicamentos.

Para a coleta de dados foi necessário apenas um encontro no qual foi aplicado o questionário aos profissionais farmacêuticos que participaram da pesquisa dentro do próprio estabelecimento.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Dos farmacêuticos que foram entrevistados alguns não exerceram a profissão imediatamente após a formatura, passando a exercer recentemente.

Das drogarias visitadas 5 profissionais estavam ausentes e 18 estavam presentes como mostra a figura a seguir.

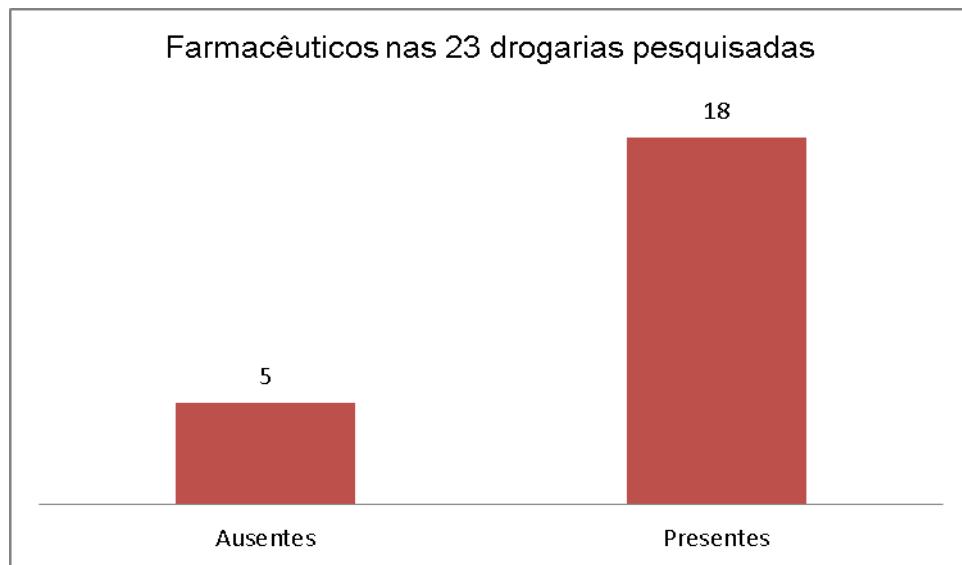


Figura 1: Farmacêuticos nas drogarias pesquisadas

Dos 18 profissionais presentes 5 não quiseram participar da pesquisa e apenas 13 foram entrevistados. É o que pode ser visualizado na figura:

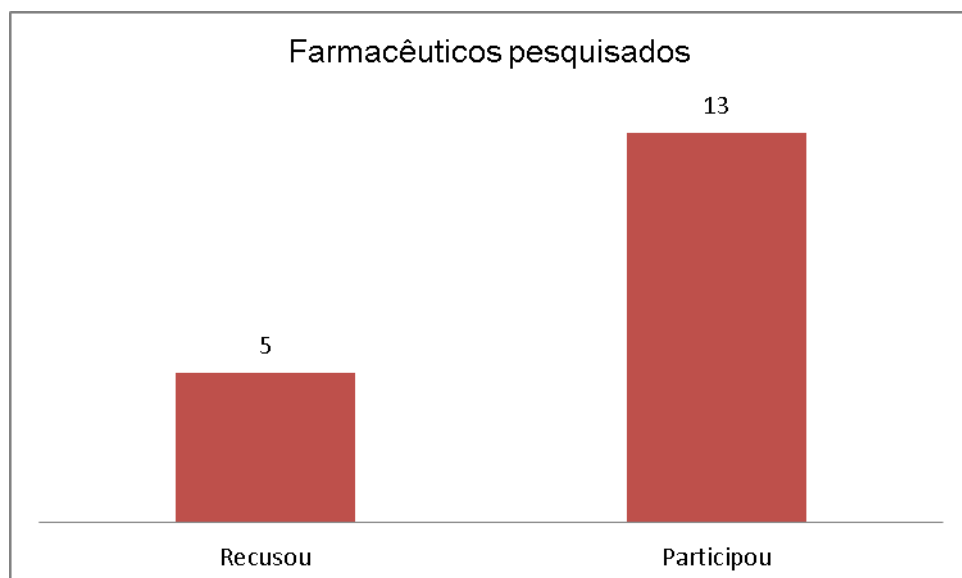


Figura 2: Farmacêuticos entrevistados na pesquisa

Apesar da exigência da Lei nº 5.991/1973, que em seu artigo 15 institui “ A farmácia e a drogaria terão obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, exigência de farmacêuticos nas drogarias e farmácias locais, sob pena de violação ao princípio da legalidade” cinco das drogarias visitadas não tinham o farmacêutico presente.

Dentre as formas de dispensação de medicamentos pelo princípio ativo, os farmacêuticos em sua maioria agiram corretamente dispensando o medicamento de referência ou genérico. As frequências das respostas dos farmacêuticos em relação a dispensação, estão descritas na Figura a seguir:

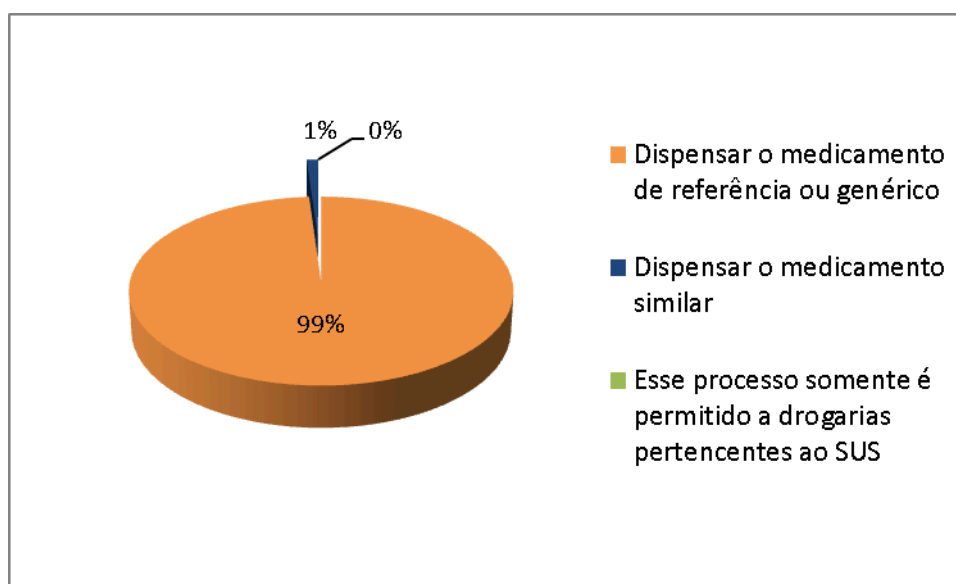


Figura 3: Dispensação de medicamento cujo princípio ativo substitui o nome.

Os resultados demonstraram que 99% dos entrevistados conhecem as práticas de dispensação cujo princípio ativo substitui o nome do medicamento (DCB), e 1% dispensariam o medicamento similar (Figura 3). A dispensação de medicamentos é um ato de grande responsabilidade, que requer conhecimento técnico-científico aprimorado, permanentemente renovado e atualizado e envolve uma série de procedimentos que devem ser utilizados na rotina do atendimento aos pacientes.

Na dispensação de medicamentos, o farmacêutico informa e orienta o paciente sobre o uso adequado do medicamento. “São elementos importantes da orientação, entre outros, a ênfase no cumprimento da dosagem, a influência dos

alimentos, a interação com outros medicamentos, o reconhecimento de reações adversas potenciais e as condições de conservação dos produtos" (Portaria Nº 3.916/MS/GM, de 30 de outubro de 1998).

Ao Farmacêutico, dentro do seu âmbito legal, compete também a responsabilidade de promover treinamento inicial e contínuo dos funcionários para a adequação e execução de suas atividades dentro da drogaria. O índice de profissionais cientes quanto ao seu compromisso junto ao estabelecimento que os competem, é apresentado a seguir:

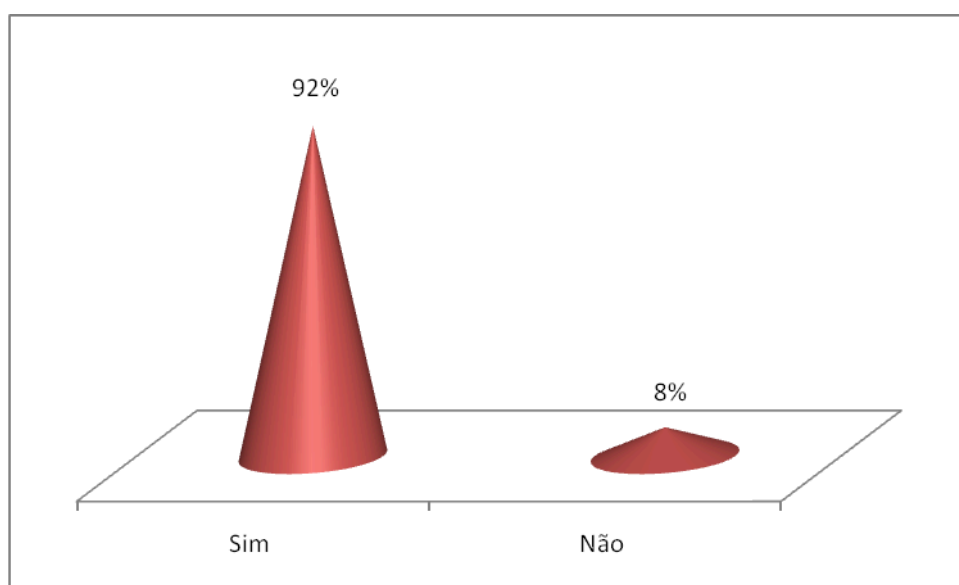


Figura 4: Conhecimento das boas práticas de dispensação em drogarias (Cf. Resolução CFF nº 328/99 e Resolução CFF nº 357/01).

Em relação ao treinamento inicial e continuado aos funcionários sob responsabilidade do farmacêutico, 92% dos entrevistados reconhecem que cabe a ele esta responsabilidade e 8% responderam que não (Figura 4).

Nos treinamentos devem ser incluídos: procedimentos a serem adotados em caso de acidente ou incidentes; informações quanto à existência de riscos no desenvolvimento das atividades, suas causas e medidas preventivas apropriadas. Parte do processo de treinamento dos funcionários de uma drogaria está descrito no Manual de Boas Práticas de Drogarias que dispõe sobre todo o pessoal envolvido nas atividades da drogaria.

Segundo a RDC 44/2009 Art. 24, todos os funcionários devem ser capacitados quanto ao cumprimento da legislação sanitária vigente e aplicável às farmácias e drogarias, bem como dos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) do estabelecimento.

Em relação a forma de identificação e dispensação do medicamento similar, os farmacêuticos entrevistados mostraram conhecer a exigência da intercambialidade, é o que demonstra a Figura a seguir:

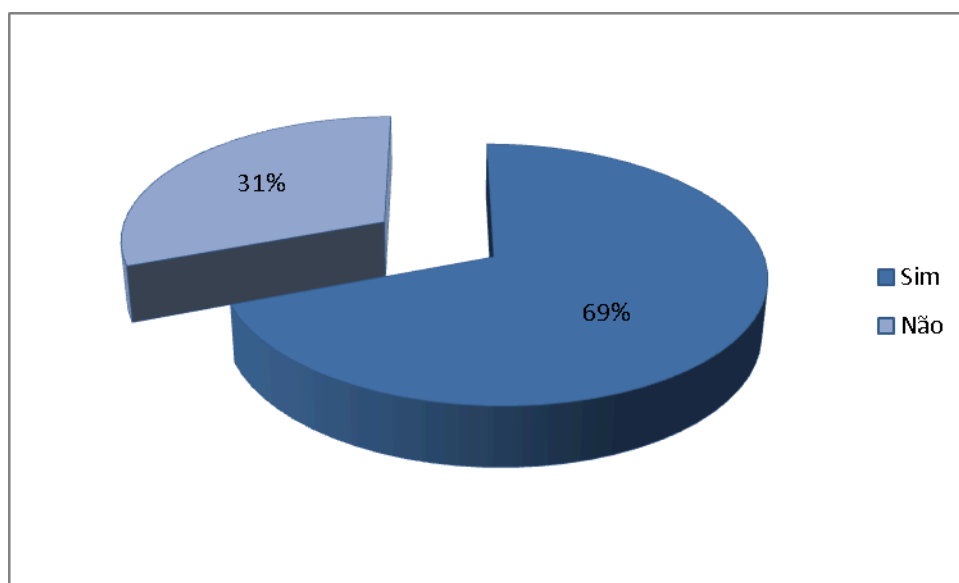


Figura 5: Identificação de Medicamento Similar (Cf. Lei nº 9.787/99).

Quanto à dispensação de Medicamento Similar (Lei nº 9.787/99) 69% os entrevistados demonstraram conhecimento sobre esta exigência e 31% demonstraram não ter conhecimento suficiente sobre o assunto (Figura 5).

A Lei nº9.787 de 10/02/1999 da ANVISA estabelece que no ato da dispensação é permitido ao profissional farmacêutico a intercambialidade entre o medicamento de referência e o genérico correspondente, salvo restrições expressas do profissional prescritor. Ao realizar a substituição na prescrição, o profissional farmacêutico deve carimbar (nome, número de inscrição), assinar e datar na receita. É dever do farmacêutico fornecer as orientações necessárias ao uso racional do medicamento no momento da dispensação.

Assim como o ato da prescrição, o ato da dispensação também envolve aspectos éticos, disposto no código de ética farmacêutico.

No que se refere ao conhecimento sobre os medicamentos genéricos, os resultados obtidos foram satisfatórios. Observamos que os farmacêuticos demandaram certo conhecimento quando o assunto são medicamentos genéricos.

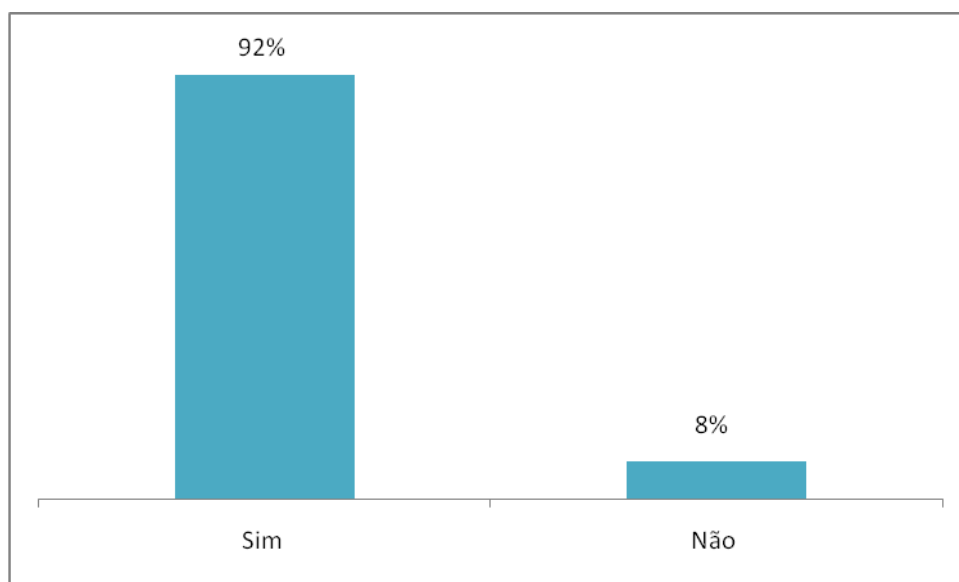


Figura 6: Conhecimento sobre Medicamento Genérico conforme a DCB.

Dos farmacêuticos entrevistados 92% responderam conhecer o conceito oferecido pela Denominação Comum Brasileira (DCB) e 8% demonstrou que não conhece o assunto (Figura 6).

A RDC nº 135 de 29/05/2003 reconhece medicamento Genérico aquele similar a um produto de referência ou inovador, que se pretende ser com este intercambiável, geralmente produzido após a expiração ou renúncia da proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, e designado pela DCB ou, na sua ausência, pela Denominação Comum Internacional (DCI).

Quanto ao Medicamento de Referência todos os entrevistados concordaram que este é um medicamento inovador, cuja eficácia, segurança e qualidade foram comprovadas cientificamente junto ao órgão federal competente, por ocasião do registro.

Sobre a venda de medicamentos sem prescrição médica os resultados obtidos demonstraram a falta de atualização dos farmacêuticos. As respostas relacionadas ao seu conhecimento estão apontadas na Figura:

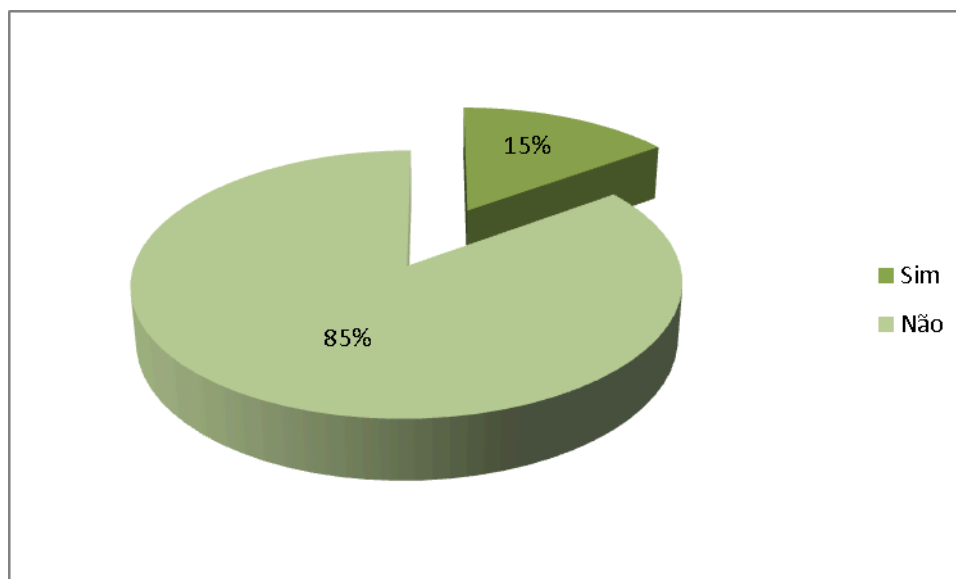


Figura 7: Vendas de medicamentos sem prescrição médica (Cf. RDC 138/03).

Em relação à venda de medicamento sem prescrição médica, a exceção daqueles ministrados por via parenteral (administração de medicamentos por todas as vias exceto a via oral) de venda sob prescrição médica, conforme RDC 138/03, apenas 15% demonstraram conhecimento e os outros 85% responderam que não possuem conhecimento das exigências contidas nesta RDC (Figura 7).

Esta RDC em seus artigos 1º ao 6º dispõe sobre a dispensação de medicamentos sem prescrição médica cujos grupos terapêuticos e indicações terapêuticas estão descritos na lista de Grupos e Indicações Terapêuticas Especificadas (GITE), respeitadas as restrições textuais e de outras normas legais e regulamentares pertinentes, a exceção daqueles administrados por via parenteral que são de venda sob prescrição médica.

Em relação aos novos medicamentos todos são de venda sob prescrição médica, sujeitos a reavaliação do enquadramento na categoria de venda no momento de sua renovação, de acordo com dados de farmacovigilância.

Já as classes de medicamentos isentos de prescrição médica, ficou evidente a falta de atualização dos farmacêuticos, levando a uma preocupação em relação a dispensação desses medicamentos. Isso é o que demonstra a Figura a seguir:

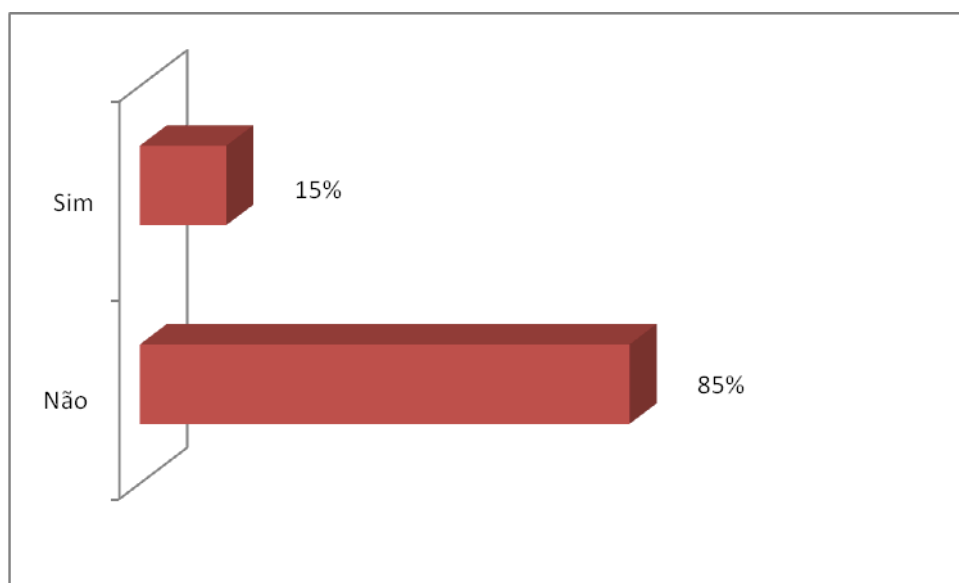


Figura 8: Conhecimento das classes de medicamentos que podem ser vendidos isentos de prescrição médica.

Sobre medicamentos isentos de prescrição médica e com indicação farmacêutica como antigripais, anti-inflamatórios e analgésicos, 15% demonstraram ter conhecimento e 85% responderam que não conhecem esta classe de medicamentos.

Estes índices revelam uma preocupação já publicada pela ANVISA quanto a dispensação de medicamentos sem prescrição médica. Desde 2010, este órgão determinou que medicamentos sem prescrição médica requerem a presença do farmacêutico na drogaria. Em 2010 os medicamentos sem necessidade de prescrição médica deixaram de ficar expostos em gôndolas, havendo a necessidade da intermediação do balconista, por determinação da Anvisa. Naquela época a agência reguladora alegou que o remédio, mesmo isento de receita, pode apresentar risco à saúde e, por isso, o cidadão deve ser orientado por um farmacêutico antes de comprar.

No que se refere a aplicação de injetáveis em drogarias, observamos que a maioria dos farmacêuticos não sabem da existência de lei que dispõe sobre o assunto, deixando com que outras pessoas exerçam o papel sem estar legalmente habilitado. Isso é demonstrado a baixo:

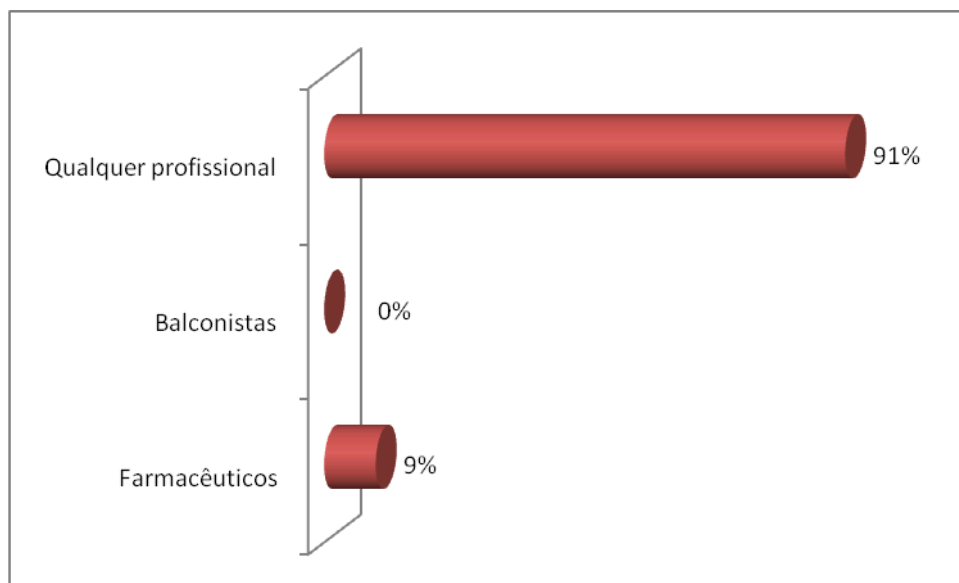


Figura 9: Aplicação de injetáveis em drogarias (Cf. Resolução CFF nº 239 de 25/09/1992 – autorização do balconista por meio de curso com certificado)

Em relação a permissão da aplicação de injeções em drogarias, apenas 9% afirmaram conhecer esta normativa e 91% demonstraram não conhecer, já que responderam que qualquer pessoa que trabalha em farmácia está apto a aplicar injeções.

O Conselho Federal de Farmácia estabelece que a aplicação é permitida ao farmacêutico, ou a qualquer outro profissional habilitado com autorização expressa do farmacêutico responsável técnico pela farmácia ou drogaria, desde que possuam local devidamente aparelhado, nos termos estabelecidos pelo órgão competente.

Na questão do fracionamento de medicamentos, uma grande parte dos entrevistados não souberam apontar uma resposta, deixando a entender a falta de conhecimento sobre o assunto.

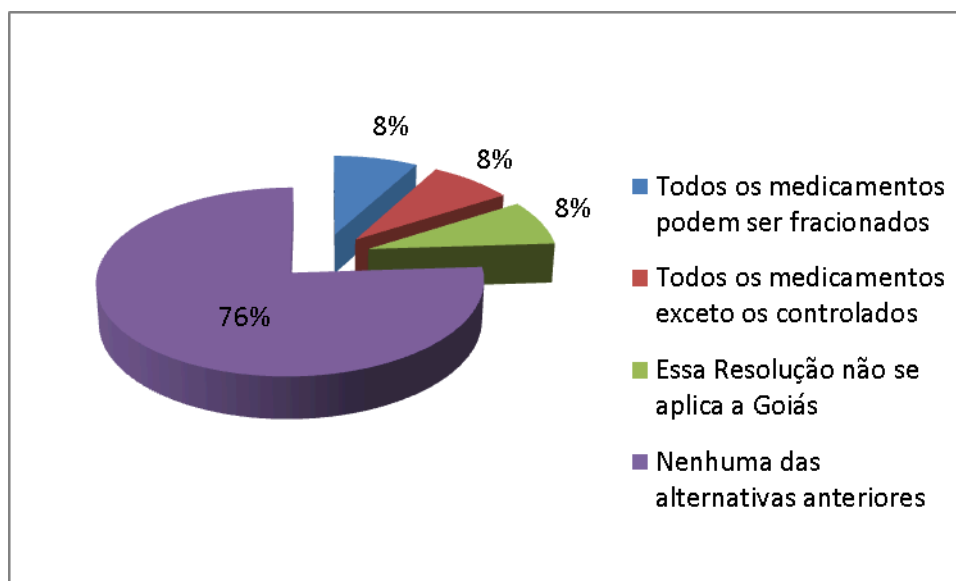


Figura 10: Fracionamento de medicamentos (Cf. RDC nº 135, de 18/05/2005).

Os índices mostram que 8% dos entrevistados consideram que todos os medicamentos podem ser fracionados, 8% responderam que podem ser todos os medicamentos exceto os controlados, 8% disseram que essa Resolução não se aplica a Goiás e 76% responderam que não é nenhuma destas alternativas.

Segundo a RDC 135 as drogarias e farmácias que se dispuserem a fracionar medicamentos devem obedecer normas como fracionamento de medicamentos a partir de sua embalagem original para fracionáveis, de forma a preservar a embalagem primária fracionada, os dados de identificação e as características asseguradas na sua forma original e devem possuir sala especial para o fracionamento.

CONCLUSÃO

De acordo com o perfil dos farmacêuticos analisados o resultado foi considerado aceitável no tocante ao conhecimento da legislação profissional, sinalizando um problema de atualização, pois após o fim da formação acadêmica muitos profissionais se acomodam e não buscam as notícias e novidades que acontecem constantemente no âmbito da profissão farmacêutica, podendo assim comprometer a qualidade do serviço prestado ao consumidor.

O grande desafio é a conduta profissional dos farmacêuticos no cumprimento da legislação imposta pelos órgãos responsáveis pela prestação do serviço ao consumidor.

Pelo trabalho exposto faz-se necessário uma melhor capacitação do profissional farmacêutico no âmbito da legislação farmacêutica com o intuito de exercer habilidades e utilizar seus conhecimentos técnicos para garantir mais confiança e segurança na dispensação dos medicamentos.

A atenção farmacêutica prestada dentro de uma drogaria caracteriza o elo entre a medicina e a humanidade, onde seus conhecimentos são buscados de forma confiável pelo paciente que espera uma resposta correta e precisa do profissional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 5.991/1973**. Disponível em: <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%205.991-1973?OpenDocument> Acesso em 05 maio 2012.

BRASIL. **Resolução RDC n. 20 de 05/05/2011**. Disponível em: <<http://www.sivs.org/pt/juridico/resolucoes/490-resolucao-rdc-no-20-de-05052011-dispoe-sobre-o-controle-de-medicamentos-a-base-de-substancias-classificadas-como-antimicrobianos-de-uso-sob-prescricao-isoladas-ou-em-associacao>>. Acesso em 20 maio 2012.

BRASIL. CFF – Conselho Federal de Farmácia. **Resolução nº 357 de 20/04/2001 que prova o regulamento técnico das Boas Práticas de Farmácia**. Disponível em: <<http://www.cff.org.br/userfiles/file/resolucoes/357.pdf>>. Acesso em 03 junho 2012.

BRASIL. CFF – Conselho Federal de Farmácia. **Resolução nº 239 de 25/09/1992. Dispõe sobre a aplicação de injeções, em farmácias e drogarias**. Disponível em: <<http://www.cff.org.br/userfiles/file/resolucoes/239.pdf>>. Acesso em 03 junho 2012.

BRASIL. ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009. Dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/divulga/noticias/2009/pdf/180809_rdc_44.pdf>. Acesso em 03 junho 2012.

BRASIL. ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a**

Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/legis/consolidada/lei_9782_99.pdf>. Acesso em 03 junho 2012.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – CASA CIVIL. **Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960. Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3820.htm>. Acesso em 03 junho 2012.

BRASIL. ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Conceito de Drogeria.** Disponível em: <<http://www.anvisa.gov.br/medicamentos/conceito>>. Acesso em 20 maio 2012.

BRASIL. ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução n. 328 de 22 de julho de 1999, dispõe sobre requisitos exigidos para a dispensação de produtos de interesse à saúde em farmácias e drogarias.** Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/legis/resol/328_99.htm>. Acesso em 03 junho 2012.

BRASIL. CFF - Conselho Federal de Farmácia. **Resolução n. 357 de 20 de abril de 2001, aprova o regulamento técnico das Boas Práticas de Farmácia.** Disponível em: <<http://www.cff.org.br/userfiles/file/resolucoes/357.pdf>>. Acesso em 03 junho 2012.

BRASIL. CFF - Conselho Federal de Farmácia. **Resolução n. 138 de 29 de maio de 2003, dispõe sobre o enquadramento na categoria de venda de medicamentos.** Disponível em: <http://www.cff.org.br/userfiles/file/resolucao_sanitaria/138.pdf>. Acesso em 03 junho 2012.

BRASIL. CFF - Conselho Federal de Farmácia. **Resolução n. 418 de 29 de setembro de 2004, aprova o Código de Processo Ético da Profissão Farmacêutica.** Disponível em: <<http://www.cff.org.br/userfiles/file/resolucoes/418.pdf>>. Acesso em 03 junho 2012.

BRASIL. CFF - Conselho Federal de Farmácia. **Resolução n. 02, de 05 de julho de 1961, cria o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás, designado pela sigla CRF-GO.** Disponível em: <<http://www.cff.org.br/userfiles/file/resolucoes/002.pdf>>. Acesso em 03 julho 2012

BRASIL. ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **RDC 27/2007 institui o Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados - SNGPC no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.** Disponível em: <<http://www.anvisa.gov.br/sngpc/Documentos2012/RDC%2027%202007.pdf>>. Acesso em 03 junho 2012.

BRASIL. ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **RDC nº 135, de 18 de maio de 2005. Estabelece as condições técnicas e operacionais necessárias à dispensação de medicamentos de forma fracionada nas farmácias.** Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/legis/resol/2005/rdc/135_05rdc.pdf>. Acesso em 03 junho 2012.

BRASIL. ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Lei n. 9.787 de 10 de fevereiro de 1999, altera a Lei n. 6360 de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/legis/leis/9787_99.htm>. Acesso em 03 junho 2012

BRASIL. ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Portaria n.º 344, de 12 de maio de 1998, aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.** Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/legis/portarias/344_98.htm>. Acesso em 03 junho 2012.

BRASIL. ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Portaria Nº 3.916/MS/GM, de 30 de outubro de 1998, dispensação.** Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/legis/consolidada/portaria_3916_98.pdf>. Acesso em 04 junho 2012.

COELHO, Flávio Edler. **Boticário & Farmácias: uma história ilustrada da farmácia no Brasil**, 2004.
Correr et al. (2004),

ESTEFAN, Iracema Joana Salim. **O ensino de Farmácia.** Cad. Saúde Pública [online]. 1986, vol.2, n.4.

GALATO, Dayani; ALANO, Graziela Modolon; TRAUTHMAN, Silvana Cristina; VIEIRA, Ana Cristina. **A dispensação de medicamentos: uma reflexão sobre o processo para prevenção, identificação e resolução de problemas relacionados à farmacoterapia.** Rev. Bras. Cienc. Farm. [online]. 2008, vol.44, n.3.

MARTINS, MCFN. **Humanização da assistência e formação profissional.** In: **Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo.** Área Temática de Assistência Farmacêutica. Termos de Referência da I Conferência Municipal de Política de Medicamentos e Assistência Farmacêutica. São Paulo; 2002.

MARÍN N, et al. **Assistência farmacêutica para gerentes municipais de saúde.** Rio de Janeiro: OPAS/OMS; 2003.

OTERO MJ, Dominguez-Gil A. **Acontecimentos adversos por medicamentos: uma patologia emergente.** Farm Hosp 2000.

PEPE, V.L.E.; CASTRO, C.G.S.O. **A interação entre prescritores, dispensadores e pacientes: informação compartilhada como possível benefício terapêutico.** Cad. Saúde Pública, v. 16, n. 3, p. 815-822, 2000.

VIEIRA, Fabiola Sulpino. **Possibilidades de contribuição do farmacêutico para a promoção da saúde.** Ciênc. saúde coletiva [online]. 2007, vol.12, n.1.